



REVISTA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

SITIENTIBUS

DIREITO E ARTE ENSAIOS E ESCRITOS

ARTIGO

AS REPERCUSSÕES DAS DESIGUALDADES: O HOMEM QUE NÃO TINHA NADA E SUAS INTERAÇÕES SOCIAIS

THE REPERCUSSIONS OF INEQUALITIES: THE MAN WHO HAD NOTHING AND HIS SOCIAL INTERACTIONS

DANIEL LIMA DE ALMEIDA

Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. E-mail: dlimadealmeida1@gmail.com

EMANUELLE ALMEIDA EVANGELISTA

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. E-mail: almeidaaemmanuel@gmail.com

VITÓRIA SANTOS ARAUJO

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. E-mail: araujovt17@gmail.com

RESUMO

De maneira interdisciplinar, aborda-se o tema da desigualdade social. A discussão em tela é guiada pela análise da letra da música *O Homem Que Não Tinha Nada* (Projota part. Negra Li). O ensaio tem como objetivo estabelecer um paralelo entre a situação descrita na manifestação artística e o cenário jurídico. E, para tal, a construção metodológica do ensaio é pautada em um viés descritivo e explicativo, de caráter qualitativo, responsável por propor relações entre as repercussões das desigualdades e a intersecção com o Direito. Destacamos, por isso, que os direitos fundamentais são imprescindíveis para uma democracia consolidada e respeitada, não apenas no papel, mas na realidade social.

Palavras-chave: Desigualdade social. Violência urbana. O homem que não tinha nada.

ABSTRACT

In an interdisciplinary way, it addresses the theme of social inequality. The screen discussion is guided by the lyrics analysis of the song *The Man Who Had Nothing* (Projota and Negra Li). The essay aims to define a parallel between a situation that occurs in the artistic manifestation and the legal scenario. For this, a methodological construction of the essay is shown in a descriptive and explanatory bias, of a qualitative character, responsible for proposing relationships between repercussions of inequalities and intersection with the law. We emphasize, therefore, that fundamental rights are essential for a consolidated and respected democracy, not only on paper, but in social reality.

Keywords: Social inequality. Urban violence. The man who had nothing.

1 Considerações iniciais

O presente ensaio, justifica-se pelo escopo de expor processos desencadeados pela desigualdade social, assim como investigar como o Estado brasileiro, de modo paralelo às outras estruturas – institucionais ou não –, atua ou pode atuar no modo de proceder social.

Através de um referencial teórico-bibliográfico, objetiva-se fundamentar a diferenciação dos mecanismos jurídicos estabelecidos por meio de uma teorização em relação à realidade fática existente. Para investigar se há um descompasso entre a teoria dos direitos fundamentais empreendida constitucionalmente e seu âmbito de operacionalização perante práticas sociais concretas.

Utilizar-se-á, para a devida compreensão da perspectiva, autores como J. J. Gomes Canotilho e Jürgen Habermas, procurando explicitar a relação do tema com os direitos fundamentais e o papel do Estado brasileiro nas conjunturas sociais, e por outro lado, também teóricos como Zaffaroni e Pierre Bourdieu, objetivando fundamentar os aspectos de controle e dominação explicitados pela história dos personagens da música, relacionando-a, por último, ao elemento da violência urbana, fazendo referência ao Atlas da Violência de 2019.

A intenção é examinar essa questão a partir da produção artística musical *O Homem Que Não Tinha Nada*, interpretada pelo cantor Projota, com participação da cantora Negra Li. A letra da música narra a rotina de Josué, pai de família, trabalhador, morador de periferia, que tem a sua vida ceifada durante uma tentativa de assalto, quando se encontra a caminho de sua atividade laboral diária.

A rotina de Josué mostra-se como uma realidade constante em nossa volta; a maioria dos problemas e de questões tangentes à vida na periferia; a exploração do trabalho humano; o movimento pendular; influência na demografia do país, desencadeamentos como a violência urbana e a criminalidade, impulsionadas pelas disparidades socioeconômicas.

2 Desigualdades e direitos fundamentais

Em *O Homem que Não Tinha Nada*, denuncia-se a realidade de pobreza do protagonista da história, Josué. Observem-se estes trechos destacados da letra da música:

O homem que não tinha nada acordou bem cedo
Com a luz do Sol já que não tem despertador
Ele não tinha nada, então também não tinha medo
E foi pra luta como faz um bom trabalhador (...)
O homem que não tinha nada tinha um trabalho
Com um esfregão limpando aquele chão sem fim
Mesmo que alguém sujasse de propósito o assoalho
Ele sorria alegremente (...) (PROJOTA, 2014).

Pela análise destes trechos da música, observa-se que o caso relatado apresenta como o indivíduo vive sua

realidade através de um modelo de exploração. O modo de atividade estatal, com suas (ir)responsabilidades e deveres, muitas vezes não cumpridos, possui a obrigação de efetivar preceitos constitucionalmente estabelecidos e fazer das condições de trabalho e da vida social atividades dotadas de uma ética cidadã, não de espoliação dos vulneráveis.

É em tal sentido que J.J. Gomes Canotilho (2000) assegura que os direitos fundamentais cumprem a função de direitos de defesa dos cidadãos sob uma perspectiva dupla: (1) constituem, num plano jurídico-objetivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual; (2) implicam, num plano jurídico-subjetivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa).

Com isso, o modo estatal de atuar deve assegurar a todos os cidadãos os atos proclamados no texto constitucional sem restrições, fazendo justiça, portanto, à chamada *racionalização do Estado moderno*, não sendo arbitrário, mas combatendo o arbítrio.

O Estado Democrático Constitucional de Direito, ao codificar em seu texto constitucional teses de direitos fundamentais em forma de normas jurídicas vinculantes, obriga-se a cumpri-las, posto que seu poder de institucionalização depende da vontade e de consensos produzidos no seio social.

Habermas (1997) afirma que a síndrome do privatismo da cidadania, na linha dos interesses de clientes, torna-se mais plausível conforme a economia e o Estado desenvolvem um sentido sistemático próprio, empurrando os cidadãos para o papel periférico de meros membros da organização. Os sistemas da Economia e da Administração tendem a fechar-se contra seus mundos circundantes e obedecer exclusivamente aos próprios imperativos do dinheiro e do poder administrativo. Tem-se, ainda, a questão da invisibilidade dos cidadãos como um problema estrutural do modelo de democracia fundamentada na razão instrumental, que serve de fonte para benefícios individuais – próprios de sistemas de interesses excludentes – que impede(m) o desenvolvimento da autonomia e da cidadania de indivíduos na comunidade democrática.

Assim, como agente responsável pela institucionalização de atribuições, o Direito, na visão de Pierre Bourdieu (2002, p. 237), acerca do seu papel e suas implicações na vida cotidiana, preleciona que:

O direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas das operações de classificação toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica é capaz de conferir a instituições históricas.

Portanto, as estruturas sociais componentes da música estão presentes na realidade social vivenciada pelos mais vulneráveis. O direito, como capaz de atribuir funções e competências institucionais e sociais, configura, no sistema vigente, a sociedade como uma realidade fragmentada e de classificação social geradora de violência e desprezo. O Direito é, por assim dizer, o discurso atuante que faz o mundo social (BOURDIEU, 2002).

3 Controle social e sua interdisciplinaridade

Tendo por base os conflitos sociais existentes e a necessidade de gestão dos interesses políticos, surge o Direito, como via de caráter legitimado socialmente para a atuação mediante violência física e/ou psíquica. À vista disso, o emaranhado de regras que compõem o arcabouço do Direito torna-se uma configuração de condicionamento do comportamento das estruturas sociais à forma de gerência que se entende como devida, a partir do controle social definido como pertinente para determinado contexto e ambiente socioeconômico.

O controle social constitui-se como o dispositivo que busca limitar e, por vezes, punir, determinadas condutas de determinados indivíduos, persuadindo-os a agir de uma forma específica, a fim de manter uma convivência pacífica em sociedade. O controle social se subdivide em controle social informal e controle social formal. O primeiro, como o próprio nome declara, é manifestado por vias, que diversas vezes realizam a manutenção desse controle como uma forma de recreação, como instrui Zaffaroni (2008), isto é, frequentemente sua dominação é imperceptível, a exemplo de instituições primária e secundária de socialização do indivíduo, quais sejam, família, escola, religião.

O controle social formal, ao seu turno, institucionalizado pelos órgãos oficiais do Estado, como a polícia, o Judiciário e a penitenciária, que operacionalizam o sistema penal juridicamente, demonstram um controle mais explícito e, geralmente, de alto cunho repressivo, supervalorizando a pena punitiva por meio da infligência de dor (ZAFFARONI, 2008).

No tocante às estruturas de controle social informal, a música em análise demonstra a influência direta da fé, religião e da família como condutoras/gerenciadoras da vida cotidiana de Josué, em que aprendeu a encontrar refúgio em sua fé, modo pelo qual induz o indivíduo a atuar de uma determinada forma, pretendendo que este não viole os ideais estabelecidos por aqueles que exercem a dominação sobre indivíduos. Assim, Projota (2014) relata, em trechos da música em análise:

O homem que não tinha nada tinha um problema
Um dia antes mesmo foi cortada a sua luz
Subiu no poste experiente, fez o seu esquema
Mas à noite reforçou o pedido pra Jesus.
O homem que não tinha nada seguiu a sua trilha

Mesmo caminho, mesmo horário, mas foi diferente
Ligou pra casa pra dizer que amava sua família
Achou que ali já pressentia o que vinha na frente.

Desde que o homem se estabeleceu em sociedade, o conflito existe, sendo este o motor da história humana. A construção social do crime se dá em meio ao contexto conflituoso, um exame que se discorre a partir dos pressupostos marxistas de dominação. Por conseguinte, o controle social surge, de uma maneira geral, para evitar o acontecimento de tais *crimes construídos*. Em vista disso, surgiu a latente necessidade de repressão por vias legitimadas, ao passo em que o Estado passa a ter uma função institucionalizada por seus órgãos, na punição formal de indivíduos etiquetados como criminosos (BARATTA, 1982).

Dessa forma, trazendo a conduta tipificada como algo socialmente construído, é possível trazer à baila as perspectivas da criminologia crítica, que busca deslegitimar paradigmas de uma estrutura tradicional enraizada no direito penal. Não obstante, como preleciona Zaffaroni (2008), a seletividade do sistema penal se destaca em determinados indivíduos, aqueles majoritariamente de estrato socioeconômico inferior.

O tratamento fornecido a cada tipo de crime é, diferentemente, marcado pela visibilidade midiática, o que influencia imediatamente o controle formal, que, pressionado pelos controles informais, carece em fornecer uma resposta que atenda aos anseios sociais de punição severa.

Com efeito, a letra da música ressalta o momento em que Josué é abordado por um homem e é vítima de latrocínio.

O homem que não tinha nada
Encontrou outro homem que não tinha nada
Mas este tinha uma faca
Queria o pouco que ele tinha, ou seja, nada
Na paranoia, noia que não ganha te ataca
O homem que não tinha nada agora já não tinha vida
Deixou pra trás três filhos e sua mulher
O povo queimou pneu, fechou a avenida
E escreveu no asfalto: saudade do Josué
(PROJOTA, 2014).

Nesse contexto, o indivíduo que cometeu o ato delitivo, em tese, irá sofrer a retribuição do mal causado a outrem, tanto pela via do controle social informal, quanto pelo controle social formal, passando pelo processo de inquérito policial, processo e julgamento, e o encarceramento, oportunidade em que o Estado aplicará o tratamento negativo ao homem infrator.

Assim, para avaliar o controle social em um determinado contexto, o observador não deve deter-se no sistema penal, e menos ainda na mera letra da lei penal, mas é mister analisar a estrutura familiar (autoritária ou não), a educação [...], a medicina [...] e muitos outros aspectos que tornam complicadíssimo o tecido social (ZAFFARONI, 2008, p. 59).

Então, os controles sociais formais e informais são a sustentação do sistema penal punitivo. Consequentemente, a estrutura de poder posta na sociedade, remete ao controle social difundido, ou vice-versa.

4 A violência urbana como fator desencadeado pelas desigualdades acentuadas

Depreende-se do Atlas da Violência de 2019, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019), que existem estatísticas que descrevem o fenômeno dos homicídios no Brasil. O Atlas em questão descreve características da criminalidade e, em particular, o perfil socioeconômico das vítimas, bem como alguns aspectos situacionais.

A partir da análise dos inúmeros gráficos discriminados pelo Atlas da Violência, coleta-se que a maioria das vítimas de homicídios no Brasil possuem características repetidamente análogas: homens, negros, com baixa escolaridade. Dessa forma, observa-se que as características marcantes das vítimas de homicídio mostram a relação entre o presente estudo do IPEA (2019) e o cidadão descrito na música em estudo (PROJOTA, 2014).

Josué se apresenta como uma caricatura da maioria das vítimas de homicídio, ratificando, intermitentemente, o fato de que a criminalidade, a criminalização e o etiquetamento são dotados de classe social e cor.

O indivíduo responsável pelo delito que ceifou a vida de Josué, também era considerado um homem que não tinha nada – definição utilizada para se referir a cidadãos marginalizados, vulneráveis, à margem da sociedade e assolados por todas as problemáticas sociais circundantes.

O homem que não tinha nada tinha Marizete,
Maria Flor, Marina, Mário, que era o seu menor
Um tinha nove, uma doze, outra dezessete
A de quarenta sempre foi o seu amor maior
O homem que não tinha nada tinha um problema
Um dia antes mesmo foi cortada a sua luz
Subiu no poste experiente, fez o seu esquema
Mas à noite reforçou o pedido pra Jesus
O homem que não tinha nada seguiu a sua trilha
Mesmo caminho, mesmo horário, mas foi diferente
Ligou pra casa pra dizer que amava sua família
Achou que ali já pressentia o que vinha na frente
O homem que não tinha nada
Encontrou outro homem que não tinha nada
Mas este tinha uma faca
Quería o pouco que ele tinha, ou seja, nada
Na paranoia, noia que não ganha te ataca
(PROJOTA, 2014).

Vale destacar, também, a questão da influência do crescimento demográfico na marginalização de grupos selecionados, especialmente em grandes centros urbanos. O crescimento demográfico se apresenta de forma ainda mais latente em comunidades nas quais a educação pública

oferecida não supre as necessidades básicas de acesso à produção de conhecimento formal.

5 Considerações finais

Como produtos de um ciclo de espoliação, os fatores: venda da força de trabalho e, por conseguinte, o movimento pendular, são os resultados, por assim dizer, de uma cadeia de perpetuação de situações e comportamentos típicos de um sistema originalmente explorador, sustentados pelo controle social desenvolvido pelas estruturas estatais, estas influenciadas pelos fatores de produção, lucro e poder.

A partir da análise da letra da música *O homem que não tinha nada*, de Projota, sustenta-se a importância da defesa política dos direitos e garantias fundamentais como forma de proteção a todos os indivíduos que compõem a sociedade, visto que a constitucionalização de preceitos essenciais deve possuir o fundamento pelo qual a população inicie e viva as reais configurações fundamentais de um espaço livre, pois, diferente disso, a ordem jurídico-constitucional nada tem de efetiva, servindo apenas de ostentação, mas não de defesa da cidadania.

Seguindo os rituais constitucionais dos direitos fundamentais, uma democracia, para ser plena e fazer justiça ao seu nome, deve garantir a todos a efetividade da norma constitucional no que tange à dignidade da pessoa humana, pois os direitos fundamentais são, literalmente, imprescindíveis para uma democracia consolidada e respeitada, não apenas no papel, mas na realidade social.

Referências

ATLAS da violência 2019. IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasília: DF, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf> Acesso em: 26 ago. 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia y dogmática penal: pasado y futuro del modelo integral de la ciencia penal**. In: MIR PUIG, Santiago et al. *Política criminal y reforma del derecho penal*. Bogotá: Temis, 1982.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. v. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

PROJOTA. **O homem que não tinha nada**. Universal Music: São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7m0kmGKX8o8>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI. **Manual de Direito Penal Brasileiro, volume 1: parte geral**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.